

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°007/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013  
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

*Edital de tomada de preços,  
tipo menor preço por empreitada global,  
para construção de casa em madeira de  
Pinus Elliottii.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 16 do mês de Julho do ano de 2013, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 2.727/019/13 com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para a Construção de Casa de Pinus Elliotti, conforme descrição abaixo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Esmeralda ou que apresentarem toda a documentação necessária até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### **2. DO OBJETO**

A presente licitação visa à contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para Construção de 01 casa de Madeira de Pinnus Elliottii com área a ser construída de 70,00 m<sup>2</sup>, na Rua Oliveira Rodrigues Borges, Bairro Goulart, conforme memorial descritivo e projeto básico em anexo:

## **2. DO CADASTRO**

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 11 de julho de 2013, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro Comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições) expedida pela Secretaria da Receita Municipal, Estadual e Federal).

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

2.1.4.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) comprovação, através de declaração de órgão de direito público ou privado de que a licitante já desempenhou atividade pertinente em características quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) indicação do pessoal técnico que se responsabilizará pela realização dos trabalhos.·.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se emquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua

regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d" e "e", 2.1.4 e 2.1.5, alínea "a" e "b" deste Edital.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02

(dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando em separado o preço do material e da mão de obra, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos a frete.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar de sua emissão (em caso de omissão será considerado de sessenta dias).

Observação 2: O prazo de garantia técnica da execução da obra é de um ano a contar da conclusão.

Observação 3: Quaisquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes,

aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO**

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias,

nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço seja exequível estimado pelo Município.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **7. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS**

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A Garantia Técnica da execução da obra deverá vir em forma da observação junto ao objeto deverá constar da proposta (envelope 2).

8.3 Os prazos de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (IGPM), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.5 O prazo de entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

8.6 O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá por ocasião do término da garantia técnica.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado a vista, após o término dos serviços ora licitado, após fiscalização por servidor designado, mediante nota fiscal e recibo.

10.2 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11- STRDS; U.O-02 FAS; 084820037.1.047- construção de Casas Populares; 449051- Obras e instalações.**

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Faz parte integrante do presente edital:

- a) Projeto básico;
- b) memorial descritivo;
- c) orçamento;
- d) minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de atendimento do prédio do Centro Administrativo do Município, setor de compras, com endereço no preâmbulo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 54 3354-1222 ou pelo site [WWW.esmeralda-rs.gov.br](http://WWW.esmeralda-rs.gov.br).

ESMERALDA, 27 de Junho de 2013.

Ailton de Sá Rosa  
Prefeito Municipal

Deraldo Luiz de Castro  
Procurador Jurídico  
OAB 28225/RS

Claudio Roberto Hoffmann  
Assessor Jurídico

## **Anexo I- Minuta do Contrato**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de reforma do Prédio do Antigo Hospital Municipal, que entre si celebram, de uma parte em diante denominada abreviadamente de CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA, com sede na Av. São João, 1391 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 88225149/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AILTON DE SÁ ROSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município e, de outra parte e de ora em diante denominada CONTRATADA a empresa ....., com sede na ..... cidade de....., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representado por seu proprietário Sr. ...., CPF N° ....., declaram na melhor forma do direito haverem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o estabelecido no Edital de licitação Tomada de Preços N° 008/2010.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

A presente licitação visa à contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para Construção de 01 casa de Madeira de Pinnus Elliotti com área a ser construída de 70,00 m<sup>2</sup>, na Rua Oliveira Rodrigues Borges, Bairro Goulart, conforme memorial descritivo e projeto básico em anexo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá pelos serviços mão de obra o valor de ....., pelos materiais a serem utilizados nas obras o valor de R\$....., totalizando o valor de R\$....., que serão pagos pela CONTRATANTE , após a entrega (final) dos serviços executados, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante Nf e Laudo de Vistoria fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

§ Único - Haverá a retenção de 11% (Onze por cento) sobre mão de obra de acordo com I.N. 69,71 e 80 do INSS e retenção de alíquota de ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza).

### **CLÁUSULA –TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - GARANTIA E PENALIDADES**

A obra deverá ter seu início na data de assinatura do presente contrato e ordem de serviços e deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, sob pena de multa diária de 0,5% ao dia de atraso sobre o valor total a receber, limitado este a 20 (vinte) dias, devendo os mesmos serem recolhidos na Tesouraria Municipal a cada período de 3 (três) dias, após a qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um)ano; Multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ primeiro - O prazo poderá ser prorrogado em decorrência de caso fortuito.

§ segundo – O prazo de garantia técnica da execução da obra é de um ano a contar do início da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS**

Os encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato citado na cláusula primeira, própria ou de terceiros, correrá por conta da empresa CONTRATADA, devendo serem apresentados os comprovantes de recolhimento das contribuições para o efetivo pagamento, além das condições de habilitação iniciais na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA VISTORIA**

A CONTRATADA submeter-se-á a fiscalização da contratante, para fiel execução dos serviços, devendo manter nas obras encarregado preposto responsável com poder de decisão para dirimir e resolver quaisquer problemas que vierem a surgir.

A CONTRATANTE designará Engenheiro, para fiscalização e posterior emissão de Laudo Técnico de acompanhamento e realização dos serviços contratados na cláusula primeira.

§ Único – Para os empregados que irão trabalhar nas obras, serão exigidos equipamentos de segurança (EPIs).

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS CORREÇÕES**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir as suas expensas, no todo ou em parte o objeto do presente contrato, em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ora contratados, conf. Art.69 da Lei 8666/93 e 618 do C.C.B.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos Termos do Art. 65, II, letra d, da Lei Nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA comprove suficientemente com documentação o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES.**

Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo-se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias .

11 STRDS

Unidade orçamentária; 02 Fundo de Assistência Social;

084820037.1.047- construção de casas populares;

449051- obras e instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esmeralda,..... De 2013

AILTON DE SÁ ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF